



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **RESPOSTA À PEÇA IMPUGNATÓRIA**

Processo Licitatório n.º 229/2025 – Pregão Eletrônico n.º 73/2023

**OBJETO: Contratação de empresa jurídica para futura e eventual aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, destinados ao Departamento Municipal de Obras, visando a atender às demandas necessárias à execução de serviços de infraestrutura, manutenção e conservação de vias públicas e demais atividades de responsabilidade da municipalidade, conforme condições, quantitativos e exigências do Anexo IV – Termo de Referência e demais anexos deste Edital – Financiamento: BDMG.**

A empresa PARIS EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.715.712/0001-67, com sede na Avenida Ademar Bornia, n.º 2.879, bairro Jardim Independência, CEP 87.114-000, município de Sarandi/PR, apresentou tempestivamente peça impugnatória, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em desfavor do presente processo administrativo licitatório, manifestando sua insurgência, como transcrito, abaixo:



Ao analisar o descritivo do item 03 do termo de referência do edital, observa-se a exigência de que o equipamento de pintura viária seja homologado e certificado por meio do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT 145, para Carroceria Aberta/Mecânica Operacional. Tal requisito, entretanto, revela-se indevidamente restritivo, na medida em que, para o mesmo objeto, também é perfeitamente aplicável e aceitável o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT 116.

Convém, inicialmente, esclarecer que os Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) são emitidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) com a finalidade de atestar que a empresa responsável pela modificação veicular está devidamente habilitada a executar o serviço segundo as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores.

De acordo com o Anexo IV – Designação completa das carrocerias, constante da Portaria nº 65, de 24 de março de 2016<sup>1</sup>, verifica-se que o Código 116 refere-se a Mecanismo Operacional, enquanto o Código 145 refere-se a Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional. Deste modo, é possível constatar que ambos possuem finalidade compatível com o objeto licitado.

O código 116 do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) se refere especificamente a mecanismos operacionais, que são equipamentos ou dispositivos instalados em veículos para desempenhar funções específicas que vão além da simples locomoção – como é o caso do equipamento objeto do Pregão em questão.

É importante salientar que o código 116 do CAT descreve, com precisão, o equipamento objeto da contratação, pois se refere especificamente a mecanismos operacionais, definidos pela Portaria supracitada em seu Anexo III como: “Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base”. (Grifo nosso).

Além disso, a normativa mencionada estabelece que o mecanismo operacional é aplicável a veículos como caminhonete, caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque, abrangendo, de forma inequívoca, o tipo de veículo destinado a receber o equipamento de pintura viária. Tal informação pode ser facilmente comprovada por meio das disposições

<sup>1</sup> Estabelece a Tabela I – Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória da Resolução CONTRAN nº 291/2008.

Paris Sinalização Ltda.  
CNPJ sob nº 21.715.712/0001-67  
Avenida Ademar Bornia, 2.879 - Jardim Independência III  
CEP 87.114-000 – Sarandi - Estado do Paraná



contidas no sítio eletrônico oficial do governo (<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9162022ANEXO.pdf>).

Diante desse cenário, constata-se que a limitação da certificação exclusivamente ao CAT 145 impõe requisito que restringe indevidamente a competitividade do certame, ignorando a plena adequação técnica do CAT 116 ao objeto licitado. A exigência, portanto, revela-se desproporcional, carece de justificativa técnica idônea e viola o princípio da ampla competitividade, pilar que orienta os processos licitatórios e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, à luz dos fundamentos acima expostos, impõe-se a necessária retificação do edital, de modo a permitir a aceitação tanto do CAT 145 quanto do CAT 116, medida que ampliará a participação de potenciais fornecedores e garantirá maior efetividade ao procedimento licitatório, resguardando o interesse público e promovendo a economicidade que deve nortear os gastos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Isto posto, apresentou seus pedidos, conforme segue:

**3. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, considerando a inadequação técnica da exigência exclusiva do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT 145, bem como a plena aplicabilidade do CAT 116 ao objeto licitado, requer-se a Vossa Senhoria:

- 1) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por preencher todos os requisitos legais, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) A retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 73/2025, especificamente no descritivo do item 03, para que seja admitida a participação de equipamentos detentores do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT 116, além do CAT 145, por ambos atenderem de forma equivalente e adequada às normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado.
- 3) A suspensão de eventual fase de recebimento de propostas até que seja realizada a devida correção do edital, assegurando a observância dos princípios da ampla competitividade, da isonomia, da gestão eficiente dos recursos públicos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 4) A ampla publicidade da decisão administrativa que vier a ser proferida, garantindo transparência e respeito aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.
- 5) A reabertura do prazo para apresentação de propostas, após a correção do edital, tendo em vista que a inclusão do CAT 116 ampliará o universo de potenciais participantes, impactando diretamente na competitividade do certame e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Sarandi/PR, 19 de novembro de 2025.

PARIS EQUIPAMENTOS  
E SINALIZACAO  
LTDA:2171571200016  
7

Assinado de forma digital por PARIS  
EQUIPAMENTOS E SINALIZACAO  
LTDA:21715712000167  
Dados: 2025.11.19 10:52:57 -03'00'

**PARIS SINALIZAÇÃO LTDA**  
CNPJ 21.715.712/0001-67  
Tadeu Donizete Paris – CPF 917.153.859-34  
Sócio Administrador



Em atenção aos pedidos formulados pela licitante **Paris Sinalização Ltda.**, cumpre esclarecer que os questionamentos apresentados envolvem aspectos eminentemente técnicos relacionados à aplicação da **Resolução CONTRAN nº 916/2022**, especialmente no que se refere aos **CAT 107, CAT 116 e CAT 145**, cuja análise exige conhecimento específico sobre sinalização viária e normas técnicas correlatas.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o pregoeiro e a Comissão de Contratação possuem **competências delimitadas** à condução processual, julgamento das propostas e análise de documentos, não lhes sendo atribuída a função de emitir parecer técnico especializado.

O **art. 8º, caput e §1º**, da Lei 14.133/2021 estabelece que cada agente público, no âmbito do processo licitatório, deve atuar **dentro dos limites de suas atribuições**, observando-se a segregação de funções. Assim, não compete ao pregoeiro realizar avaliação técnica que extrapole seu campo de formação ou conhecimento.

O **art. 7º, §1º**, também reforça que a Administração deverá contar com **equipes multidisciplinares** e com o apoio de profissionais com **qualificação técnica adequada** ao objeto, de modo a assegurar a correta condução do procedimento e a tomada de decisões fundamentadas.

Ainda, o **art. 42** determina que o julgamento das propostas deve observar **critérios objetivos** definidos no edital e, quando necessário, contemplar **pareceres técnicos** capazes de subsidiar a decisão da autoridade competente.

Destaca-se também o **art. 5º**, que impõe à Administração o dever de **buscar a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios técnicos e jurídicos adequados**, o que reforça a imprescindibilidade de que as questões técnicas sejam analisadas por **profissionais especializados** na matéria.

Diante disso, considerando que:

1. as dúvidas levantadas pela licitante tratam de **interpretação técnica** da Resolução CONTRAN nº 916/2022;
2. o pregoeiro e a Comissão de Contratação **não detêm conhecimento técnico específico** sobre os dispositivos questionados, especialmente no tocante aos **CAT 107, CAT 116 e CAT 145**;
3. a Lei 14.133/2021 impõe que decisões técnicas sejam fundamentadas em **pareceres especializados**;

mostra-se **necessário e adequado** encaminhar os pedidos à **área demandante**, detentora de competência técnica sobre o objeto licitado, a fim de que emita **parecer técnico conclusivo**.

Tal providência visa a garantir a **legalidade**, a **segurança jurídica**, a **objetividade do julgamento**, bem como o estrito cumprimento dos princípios da **competitividade**, **isonomia** e **motivação** dos atos administrativos (art. 5º, art. 11 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

Somente após a emissão do referido parecer será possível ao pregoeiro balizar, de maneira técnica e juridicamente adequada, o **julgamento da peça impugnatória** apresentada pela Paris Sinalização Ltda., preservando-se a regularidade e a robustez decisória do procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Neste diapasão, apensa-se excertos do parecer técnico encaminhado pela área demandante:

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**

Praça Centenário, 103, sala 07, Centro

TELEFONE: (35) 3770 – 0510

CELULAR: (35) 9 9929 - 5425

E mail: [dmttparaisopolis@gmail.com](mailto:dmttparaisopolis@gmail.com)

**DO PARECER TÉCNICO**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **PARIS EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO LTDA.** No mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO**.

Após análise técnica da legislação vigente o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE solicitante do equipamento de pintura viária acoplado ao chassi de veículo cabine simples, fica estabelecido a **retificação do edital de tal forma que inclua a exigência dos CAT 107 + CAT 116 e CAT 145.**

14-Caminhão	3	2-Carga	102-Basculante	107-Carroceria Aberta	108-Carroceria Fechada	109-Chassi Contêiner
			112-Furgão	116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo
			121-Tanque	127-Contêiner/Carroceria Aberta	128-Prancha Contêiner	133-Roll-on Roll-off
			135-Carroceria Aberta/ Cab Estendida	138-Carroceria Fechada/ Cab Estendida	140-Carroceria Aberta/ Intercambiável	143-Transp Toras
			144-Inacabada/ Cab Estendida	145-Carroceria Aberta/ Mec Operac	146-Carroceria Fechada/ Mec Operac	147-Tanque/ Mec Operac
			148-Prancha/ Mec Operac	150-Carroceria Aberta/ Mec Operac/ Cab Estendida	153-Carroceria Fechada/ Mec Operac/ Cab Estendida	156-Tanque/ Cab Estendida
			159-Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida	162-Roll-on Roll-off/ Cab Estendida	165-Basculante/Cab Estendida	168-Prancha/ Cab Estendida
			171-Prancha/ Mec Operac/ Cab Estendida	174-Carroceria Aberta/ Intercambiável/ Cab Estendida	179-Transp Granito	180-Silo/ Basculante
			181-Basculante/ Mec Operac	182-Chassi Contêiner/ Cab Estendida	183-Mec Operac/ Cab Estendida	184-Silo/ Cab Estendida
			185-Contêiner/ Carroceria Aberta/ Cab Estendida	186-Prancha Contêiner/ Cab Estendida	187-Transp Toras/ Cab Estendida	188-Silo/ Basculante/ Cab Estendida
			193-Tanque Produto Perigoso	194-Inacabada	195- Transp de Granito/ Cab Estendida	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida
			241-Tanque Produto Perigoso/ Cab Estendida	246-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac	247-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Estendida	251-Transporte Toras/ Mec Operac
			252-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Estendida	256-Comboio	257-VTAV	258-VTAV/Cab. Estendida

Fonte: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9162022ANEXO.pdf>

**EXEMPLO**

CAT 145 = Carroceria Aberta / Mecanismo Operacional

CAT 107 Carroceria Aberta + CAT 116 Mecanismo Operacional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Equipamento Homologado e certificado (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito CAT 145 para Carroceria Aberta/Mecânica Operacional e CAT 107 Carroceria Aberta + CAT 116 Mecanismo Operacional).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDGAR APARECIDO SILVA  
Data: 24/11/2025 15:13:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**EDGAR APARECIDO SILVA**

**Gestor de transito**

### **CONCLUSÃO**

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela área demandante, o qual manifesta o deferimento ao pleito apresentado pela empresa **Paris Sinalização Ltda.**, especialmente no tocante à necessidade de observância da **Resolução nº 916/2022 do Contran**, notadamente quanto aos **CAT 107, CAT 116 e CAT 145**, objeto da insurgência trazida pela impugnante, **o Pregoeiro decide acolher integralmente o referido parecer técnico.**

Dessa forma, **conhece-se da peça impugnatória** apresentada e, **no mérito, dá-se-lhe provimento**, reconhecendo a adequação das exigências relativas à aquisição de equipamento de pintura viária devidamente homologado e certificado, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e pela área demandante.

Paraisópolis, 25 de novembro de 2025

**Jean Pierre Almeida Paula**  
Pregoeiro